



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano X • Nº 1.893 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para eventual fornecimento de insumos para serem utilizados na manutenção e recuperação da malha asfáltica viária urbana do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 23/08/2024, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guarai/TO ou no site: www.guarai.to.gov.br.

Entrega das Propostas: a partir do dia 23/08/2024 às 08h00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Abertura das Propostas: 04/09/2024, às 08h00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Guarai/TO, 22 de agosto de 2024.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 1949/2024 (Pregão Eletrônico nº 021/2024).

ORIGEM: GUARAI - Prefeitura Municipal.

INTERESSADO(S): MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sagrou-se vencedora de certame público, com a finalidade específica, observando o objetivo do edital que seria a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a fim de atender os pacientes do município, conforme receituário médico, inseridos no elenco da farmácia básica municipal.

Confere nos autos que a empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, descumpriu o edital, já que não entregou os medicamentos, em ordem de compra nº 21.963, outrossim, consta informar que foi enviado ofício notificador nº 23/2024 no dia 12 de agosto de 2024, mas não foi apresentada resposta escrita e nem ao menos uma justificativa, para tamanho atraso, sendo uma verdadeira afronta ao edital licitatório.

Portanto, não houve a entrega dos itens solicitados, havendo o descumprimento do termo de referência e do edital.

É O RELATÓRIO.

O edital de licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em sua cláusula terceira do termo de referência, o prazo de entrega dos materiais/serviços, sendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da ordem de compra (fornecimento), *in verbis*:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega e montagem no município de Guarai/TO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Nesse sentido, é perceptível o grande descumprimento da Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda as cláusulas constantes do termo de referência, pois não tem entregado os materiais, ou seja, os medicamentos de sua competência, fato este que é de sua obrigação.

Outrossim, apesar da notificação realizada pela Administração, nada fora alegado pela empresa, se passando todo o prazo para resposta do respectivo ofício notificador, que faz referência a entrega de itens apontados em ordem de compra nº 21.963, ademais foi enviado o respectivo documento via correios, outrossim, a respectiva pessoa jurídica, só ficou inerte, não realizando resposta alguma, que justificasse o atraso, sendo que, no entanto, esta não correspondeu positivamente. Sobre as possíveis penalidades, a empresa pode incorrer, conforme previsão da cláusula oitava do termo de referência, *in verbis*:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.

Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução de suas obrigações com relação a entrega dos itens, levando ainda em consideração a natureza do objeto contratado, já que os respectivos medicamentos, possibilitam um direito social que é a saúde, onde a falta de tal material, resultará em ilegalidade, ademais, ensejando também as hipóteses previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como hipótese de rescisão, qual seja, o não cumprimento do contrato, mais especificamente a sua inexecução total, conforme artigo 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato. Grifo nosso.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.421.421/0001-82, a pena de impedimento temporário de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE GUARAI**, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, devido a inexecução total da ordem de compra nº 21.963, com relação aos medicamentos exigidos, conforme o edital licitatório.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso IV do Art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifica-se e dê ciência à empresa para que realize defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guarai/TO, 23 de agosto de 2024.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 004/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Substitui membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Prestação dos Serviços da Parceria celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Organização da Sociedade Civil – OSC, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarai - TO, consoante a Inexigibilidade de Chamamento Público, regido pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores.

Considerando a parceria celebrada por meio do Termo de Fomento nº 001.2024, entre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a Organização da Sociedade Civil – OSC: **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarai – TO**, regida pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Considerando que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinada a monitorar/fiscalizar, avaliar e atestar a execução da prestação de serviços da parceria celebrada com a organização da sociedade civil – OSC mediante Termo de Fomento;

Considerando a competência da comissão de monitoramento e avaliação emitir relatórios concernentes a prestação de serviço objeto do Termo de Fomento, inclusive emitir pareceres, procedendo em conformidade com as atribuições previstas na Lei Federal nº.13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando a necessidade de substituição de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída em: 15 de junho de 2021, para monitorar e avaliar o objeto do Chamamento Público nº 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º: Substituir o Sr. Giovane Vitorino de Oliveira – Represente do CADÚnico/Programa Bolsa Família, componente da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Art. 4º Designar o servidor efetivo o Sr. Joaquim Costa Leite para a compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, como Representante – Representante da Proteção Social Básica.

Art. 5º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos *ex tunc*, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2024.

Guarai - TO, 23 de agosto de 2024.

Maria Vitória da Silva Curcino
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 3.011/2024

